



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**

Assistência Acadêmica

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - S. Paulo - SP - Brasil  
eeataac@usp.br - www.ee.usp.br - Fone: 55 11 3061-7505

**PORTARIA Nº 058 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), Comissão de Cooperação Internacional (CCINT), Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto (PROESA), Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGE), Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Gerenciamento em Enfermagem (PPGEen), Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS) e Comissão Coordenadora do Programa de Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).**

A Vice-Diretora em exercício da Escola de Enfermagem da USP usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 09/11/2022, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.  
**Parágrafo único** – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:



**Universidade de São Paulo  
Escola de Enfermagem**

Assistência Acadêmica

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - S. Paulo - SP - Brasil  
eeataac@usp.br - www.ee.usp.br - Fone: 55 11 3061-7505

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docentes e um discente de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:  
Comissão de Pesquisa (CP): um representante titular e respectivo suplente.

- a) Comissão de Cooperação Internacional (CCINT): um representante titular e respectivo suplente.
- b) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto (PROESA): um representante titular e respectivo suplente.
- c) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGE): um representante titular e respectivo suplente.
- d) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Gerenciamento em Enfermagem (PPGE<sub>n</sub>): um representante titular e respectivo suplente.
- e) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS): um representante titular e respectivo suplente.



## Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

### Assistência Acadêmica

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - S. Paulo - SP - Brasil  
eeataac@usp.br - www.ee.usp.br - Fone: 55 11 3061-7505

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica ou no e-mail: [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h h do dia 31/10/2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01/11/2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10 h do dia 07/11/2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 h do dia 08/11/2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 08/11/2022 às 12h, permitida a presença de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA



## Universidade de São Paulo Escola de Enfermagem

Assistência Acadêmica

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP 05403-000 - S. Paulo - SP - Brasil  
eeataac@usp.br - www.ee.usp.br - Fone: 55 11 3061-7505

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 08/11/2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 09/11/2022, das 9h às 16h, na sala 10 – ATAC.

**Artigo 11** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 10/11/2022, às 10h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:  
I - o aluno mais idoso;  
II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h do dia 16/11/2022, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Profa. Dra. Maria de Fátima Fernandes Vattimo  
Vice-Diretora em exercício  
Escola de Enfermagem da USP